

como outros documentos legais exigíveis, pelo prazo de cinco anos.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 3.179, de 22 de setembro de 1999, e ainda:

I - A ausência de local para armazenamento adequado de óleo servido previsto no artigo 6º desta Lei, à pena de multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Os prazos e instâncias recursais para todas as sanções previstas neste artigo são os definidos pela legislação federal citada e disciplinamento publicado pelo Município para sua aplicação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 14.040, de 28 de julho de 2005.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

Wadih Mutran - Presidente
Milton Leite - Relator
Adolfo Quintas
Aurélio Miguel
Francisco Chagas
José Police Neto
Paulo Fiorilo

PARECER Nº 540/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURIMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/2005.

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB), que toda a comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial. A matéria obriga, ainda, o revendedor a oferecer local (próprio ou de terceiro contratado) apropriado para o depósito dos óleos servidos, informando ao consumidor sobre os mesmos de forma visível e advertindo-o sobre os danos do descarte inadequado ao meio ambiente. E a conservar os Certificados de Coleta pelo prazo de 5 anos. Ela responsabiliza, também, produtor e importador pela coleta de 30% (trinta por cento) do total comercializado (ou consumido no estabelecimento), obrigando seu repasse a refinadoras credenciadas pela ANP para reciclagem, pelo processo de refino.

Justifica o Autor que a medida proposta visa impedir a contaminação do solo, dos rios, dos lençóis subterrâneos, lagos, protegendo o meio ambiente.

Foram realizadas duas audiências públicas onde ficou esclarecido pelos participantes que a apresentação do presente projeto foi para aprimorar lei já existente do mesmo autor, que na sua aplicação da porcentagem de devolução da quantidade de óleo servido para reciclagem deve ser diminuída.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram substitutivo adequando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e também um melhor aproveitamento para a reciclagem dos óleos usados.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois é uma atividade econômica que trará um ganho enorme para a preservação do meio ambiente.

Portanto, favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/05/2008.

Abou Anni - Presidente
Donato - Relator
Senival Moura
Ricardo Teixeira
Jooji Hato
Lenice Lemos
Mara Gabrilli

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação havida em 17/05/08, na página 123, coluna 2ª leia-se como segue e não como constou:

"PARECER Nº 0511/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/2007."

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Na publicação havida em 17/05/08, na página 123, coluna 2ª leia-se como segue e não como constou:

"PARECER Nº 0511/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/2007."

**A Subcomissão para análise das obras de grande porte que interferem no sistema viário do Município, da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia convida os Senhores Membros desta Subcomissão para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2008, terça-feira, às 13:00 horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade.**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONVIDA O PÚBLICO INTERESSADO A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZARÁ E QUE TERÁ COMO OBJETO OS PROJETOS ABAIXO ESPECIFICADOS:**

**DATA: 21/05/2008**

**LOCAL: PLENÁRIO 1º DE MAIO - 1º ANDAR**

**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

- PL 225/06 - Russomano - Obriga as escolas do município a manter nas salas de aula assentos dimensionados para obesos, e dá outras providências.

- PL 270/07 - Claudete Alves - Dispõe sobre a realização de Palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

- PL 598/05 - Paulo Fiorilo - Dispõe sobre a proibição de Propaganda Comercial sob qualquer forma no material didático e nos uniformes da Rede Municipal de Ensino.

- PL 697/07 - Celso Jatene - Dispõe sobre a criação do "Festival Cultural e Esportivo de Alunos Surdos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

- PL 178/06 - Adilson Amadeu - Dispõe sobre a realização de Exame Toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

- PL 812/07 - Eliseu Gabriel - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Conscientização sobre a importância da Amazônia para o Brasil e para o mundo, a ser realizada, anualmente, na última semana de março, e dá outras providências.

- PL 450/07 - Domingos Dissei - Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

- PL 459/07 - Jooji Hato - Dispõe sobre medidas de acessibilidade para portadores de deficiência física do tipo Nanismo no município de São Paulo, e dá outras providências.

- PL 209/08 - Claudete Alves - Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Convida o público interessado a participar das Audiência Públicas aos Projetos de Lei abaixo especificado:

**MATÉRIA DIVERSOS**

PL 669/07 - Ver. Paulo Fiorilo - que, "Altera a redação do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de fevereiro de 1990. (pagamento de 50% da tarifa de transportes coletivo aos estudantes que especifica). (1ª audiência pública)

PL 165/07 - Ver. Ademir da Guia - Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação, e dá outras providências. (2ª audiência pública)

**MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

PL 435/03 - Ver. José Nogueira / José Olimpio / Ricardo Montoro - que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de instituições de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, e dá outras providências". (1ª audiência pública)
**CÓDIGO DE OBRAS**
PL 429/07 - Ver. Lenice Lemos - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos. (2ª audiência pública)

**Data: 20 de maio de 2008 Horário: 11 horas**
**Local: Local: Auditório Prestes Maia - Viaduto Jacaré, 100 - 1º andar.**

**Á COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,**

Convida os senhores vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará aos projetos de lei abaixo relacionados:

Tema: Meio Ambiente - 1ª Audiência Pública

01.) PL 143/07 - Ver Claudinho de Souza - Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. - Relator Ver. Juscelino Gadelha.

02.) PL 147/07 - Ver. Chico Macena - Altera o artigo 45 da Lei Municipal 14.223, de 26 de dezembro de 2.006, e dá outras providências. (Ref. Prorrogação de prazo p/ adequação dos anúncios especiais autorizados e indicativos) - Relator Ver. Toninho Paiva.

03.) PL 171/06 - Ver. Aurélio Nomura - Estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventual-mente existente nessas propriedades, e dá outras providências - Relator Ver. Juscelino Gadelha.

04.) PL 249/07 - Ver. Aurélio Miguel - Dispõe sobre a criação, para fins comerciais e a comercialização de cães e gatos no Município de São Paulo, e dá outras providências. - Relator Ver. Toninho Paiva.

05.) PL 292/07 - Verª. Claudete Alves - Dispõe sobre o "Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente" nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências. - Relator Ver. Juscelino Gadelha.

06.) PL 357/07 - Ver. Goulart - Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à lei nº 13.478 de 30 de setembro de 2002, e dá outras providências. - Relator Ver. Farhat.

07.) PL 363/07 - Ver. Natalini - Institui no âmbito do Município de São Paulo o programa de monitoramento ambiental - PROMA, e dá outras providências. - Relator Ver. Toninho Paiva.

08.) PL 464/07 - Ver. Antonio Carlos Rodrigues - Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Planejamento, gestão e intervenções em áreas de risco, e dá outras providências. - Relator Ver. Toninho Paiva.

09.) PL 468/07 - Ver. Francisco Chagas - Dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos da alienação de crédito carbono pelo Município de São Paulo. - Relator Ver. Toninho Paiva.

10.) PL 477/07 - Ver. Aurélio Miguel - Dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências. - Relator Ver. Chico Macena.

11.) PL 483/07 - Ver. Claudinho de Souza - Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável" em periódicos e materiais de propaganda em geral, distribuídos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. - Relator Ver. Juscelino Gadelha.

12.) PL 503/07 - Ver. Ushitaro Kamia - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas, e dá outras providências. - Relator Ver. Chico Macena.

13.) PL 541/07 - Ver. Dalton Silvano - Acresce dispositivo da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências. - Relator Ver. Arcelino Tatto.

14.) PL 552/07 - Ver. Russomanno - Dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. - Relator Ver. Dalton Silvano.

15.) PL 614/07 - Ver. Russomanno - Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar, e dá outras providências. - Relator Ver. Dalton Silvano.

16.) PL 678/06 - Ver. Paulo Frange - Institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana. - Relator Ver. Chico Macena.

17.) PL 713/06 - Ver. Dalton Silvano - Dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para coleta de entulhos, materiais e produtos sem serventia ou uso na Cidade de São Paulo e dá outras providências. - Relator Ver. Juscelino Gadelha.

18.) PL 850/07 - Ver. Beto Custódio - Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. - Relator Ver. Dalton Silvano.

19.) PL 271/07 - Ver. Claudete Alves - Institui o Programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente, e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

Tema: Código de Obras e Edificações - 1ª Audiência Pública
20.) PL 01/08 - Ver. Aurélio Miguel - institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial sem o correspondente certificado de conclusão, e dá outras providências. Relator: Arselino Tatto.

21.) PL 220/07 - Ver. Goulart - Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória de relatório de impacto de vizinhança - rivi, devidamente aprovado, para concessão do alvará de construção para edificações com 10 (dez) ou mais andares, e dá outras providências. Relator Chico Macena.

22.) PL 343/07 - Ver. Eliseu Gabriel - Obriga o sistema bancário do município de são paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento. Relator: Dalton Silvano.

23.) PL 354/05 - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

24.) PL 370/05 - Ver. Russomanno - Inclui item 10.1.5.4 na lei nº 11.228/92, e dá outras providências (referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas) Relator Chico Macena.

25.) PL 381/04 - Ver. Eliseu Gabriel - Condiciona a concessão de habite-se para edificações que se enquadrem nas condições exigidas pela lei de anistia, à apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na prefeitura. Relator Arselino Tatto.

26.) PL 415/07 - Ver. Eliseu Gabriel - Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia. Relator Juscelino Gadelha.

27.) PL 510/07 - Ver. Goulart - Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagens e áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transportes coletivos. Relator Toninho Paiva.

28.) PL 589/06 - Ver. Russomanno - Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo de sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização de condutor-terra nos imóveis que especifica e dá outras providências. Relator Chico Macena.

29.) PL 752/07 - Ver. Russomanno inclui o item 5.2.2, da seção 5.2 - fechamento do canteiro de obras do capítulo 5 - preparação e execução de obras da lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, do código de obras e edificações (C.o.e.) do município, e dá outras providências. Relator Chico Macena.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

DATA: 21 de maio de 2008 - HORÁRIO: Início às 11:00 horas
LOCAL: Salão Nobre - Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, 100, 8º andar

**Á COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,**

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública que realizará e que terá como Tema: Metrô de Santo Amaro.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

DATA: 21 de maio de 2008 - HORÁRIO: das 11:30 às 12:30 horas

LOCAL: Salão Nobre - Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, 100, 8º andar.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

MESA DA CÂMARA
ATO 1024/08

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a participação de servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo em atividades de natureza técnica, cultural ou científica, voltadas à formação educacional, treinamento e capacitação profissional, conforme específica.

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas, organizacionais e procedimentais por que vem passando a Edilidade paulistana e a Administração Pública em geral, o que exige um novo padrão profissional de seu corpo funcional;

CONSIDERANDO que para se atingir esse novo padrão é fundamental a existência de um processo contínuo de capacitação e formação dos seus quadros profissionais;

CONSIDERANDO que esse processo de capacitação e formação deve considerar atividades de natureza técnica, científica ou formativa referentes às diversas áreas profissionais que integram a estrutura organizacional da Edilidade;

CONSIDERANDO que para a eficácia desse processo se faz necessário o estabelecimento de critérios que normatizem adequadamente a participação dos servidores nos eventos de natureza técnica, científica e formativa, e os recursos a serem utilizados para tal finalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que esse processo deve estar intrinsecamente ligado às atividades de evolução funcional e de incentivo à especialização e produtividade das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, estimulará a participação dos servidores em atividades de natureza técnica, cultural ou científica, voltadas à formação educacional, treinamento e capacitação profissional, mediante os critérios e instrumentos previstos neste Ato.

Art. 2º A participação em eventos de natureza técnica, científica e formativa, referentes às diversas áreas profissionais que compõem os cargos e funções existentes na estrutura da Edilidade Paulistana, e/ou relativas à Administração e Gestão Públicas, poderá ser pleiteada pelos servidores lotados na Secretaria Geral Administrativa - SGA, Secretaria Geral Parlamentar - SGP, Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, Centro de Comunicação Institucional - CCI, Centro de Tecnologia da Informação - CTI, e Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO, a saber:

I - funcionários públicos detentores de cargos efetivos na Câmara;

II - servidores celetistas;

III - funcionários e servidores públicos comissionados lotados nos órgãos acima nomeados.

Art. 3º Considera-se participação em eventos de natureza técnica, científica e formativa a participação dos servidores:

I - como participante inscrito ou matriculado para assistir aulas, palestras, conferências, exposições ou eventos análogos;

II - como expositor de trabalho de sua própria autoria;

III - como participante convidado a ministrar aula, palestra, conferência, como debatedor ou condição análoga;

IV - como membro de Comitê Organizador e/ou Científico de Congressos, Simpósios, Seminários ou evento similar;

V - em unidade de ensino de nível médio, quando o servidor houver concluído apenas o ensino fundamental;

Art. 4º A autorização para participação dos servidores nos eventos a que se refere o artigo anterior obedecerá a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - o evento relacionar-se às atribuições do cargo ou função titularizada pelo servidor pleiteante;

II - o evento relacionar-se às atribuições e competências da área de lotação do servidor;

III - o evento capacitar o servidor para o exercício de novas atividades e atribuições, ou para a apreensão de novos procedimentos e processos de trabalho, possibilitando-lhe desenvolver novas competências e habilidades, respondendo a novas atribuições no exercício da função pública, quando a Administração julgar necessária essa requalificação.

§ 1º O requerimento de participação nos eventos deverá ser instruído com documentos comprobatórios do conteúdo programático, carga horária e valor monetário do evento pretendido.

§ 2º Na hipótese de requerimento formulado por servidor comissionado, o evento pleiteado deverá relacionar-se às

atribuições da função efetivamente exercida pelo servidor nesta Casa.

Art. 5º Os eventos de natureza técnica, científica e formativa visam:

I - a capacitação e atualização dos conhecimentos do servidor, quando os objetivos consistirem em sua preparação e instrumentalização para o exercício de novas atividades ou para a apreensão de novos procedimentos e processos de trabalho, possibilitando-lhe desenvolver novas competências e habilidades, respondendo a novas atribuições no exercício da função pública;

II - o aprofundamento e aperfeiçoamento de aspecto(s) ou componente(s) específico(s) relacionado(s) à área de formação do servidor ou às atividades específicas relacionadas às funções que desenvolve na Câmara;

III - a participação em Congressos, Simpósios, Conferências, Debates, Seminários, Palestras e eventos similares, que propiciem o contato com as produções atuais de natureza científica e tecnológica, em áreas e carreiras específicas de formação em nível superior, bem como naquelas pertinentes às mudanças e inovações no campo da Administração Pública.

Art. 6º O estímulo e apoio dispensados pela Câmara à participação de seus servidores nas condições expostas no art. 3º consistem, ressalvadas sempre as disponibilidades orçamentárias e as necessidades relativas ao bom andamento do trabalho:

I - na dispensa do ponto, quando a participação nos eventos supracitados, exigir o afastamento do servidor de suas atividades laborais;

II - na emissão de adiantamento direto para pagamento de taxas, matrículas, inscrições, valor integral do evento, transporte e/ou diárias, respeitado o valor limite para a realização de despesas dispensáveis de licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 7º A Câmara estimulará e apoiará a participação dos servidores em Congressos, Simpósios, Conferências, Debates, Seminários e eventos similares, observando os seguintes critérios:

I - a participação de servidores nos eventos supracitados far-se-á prioritariamente para aqueles com formação em nível superior;

II - será priorizada a possibilidade de participação de todos os servidores em pelo menos um evento anualmente, cabendo aos Secretários Gerais, Secretários, Coordenadores de Centro, Consultor Geral e Procurador-Chefe, zelarem pela observância dessa regra;

III - havendo ocorrido pelo menos uma participação de servidor nos eventos acima mencionados, compete ao Secretário da área solicitante, Coordenador de Centro, Consultor Geral ou Procurador-Chefe, justificar a solicitação para participação em eventos subsequentes, indicando aquele(s) no(s) qual(is) já participou o servidor e, ainda, os benefícios que resultarão para a área solicitante da nova participação;

IV - quando a solicitação para participação num mesmo evento exceder ao número de um servidor por Equipe, Secretaria, Centro, Consultoria ou Procuradoria, compete ao titular da Unidade em questão explicitar os motivos para o pedido, indicando a existência ou não de prejuízo para o andamento das atividades da Unidade;

V - quando a solicitação para participação em evento implicar o pagamento de transporte internacional, caberá a SGA avaliar a conveniência e utilidade para a Edilidade da participação do servidor no evento pretendido e a disponibilidade orçamentária para o pagamento do transporte;

VI - quando a solicitação para participação ocorrer em virtude de convite ao servidor para integrar Comitês organizadores ou técnico-científicos, poderá o mesmo pleitear adiantamento direto, mediante a comprovação de não haver, por parte das entidades organizadoras do evento, remuneração ou qualquer ajuda de custo disponibilizada para sua participação;

VII - quando a solicitação para participação de servidores for motivada pela aprovação para apresentação de trabalho de comunicação científica, a Câmara poderá conceder especial atenção, atendendo o servidor com os benefícios da dispensa de ponto, bem como lhe concedendo o adiantamento direto para pagamento de inscrição, diárias e o custeio do transporte, quando for o caso.

Parágrafo único. A solicitação para participação de servidor da Câmara nos eventos de que cuida este Ato deverá ser efetuada mediante a elaboração de Requisição de Compras de Materiais e Serviços, devendo ser anexados os devidos informes e comprovantes constantes das declarações de motivos para a participação.

Art. 8º O apoio e estímulo da Câmara à participação de servidores em cursos que objetivem a conclusão do ensino de nível médio serão precedidos de levantamentos e estudos por parte da Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA.14, objetivando definir as necessidades da Câmara e os procedimentos adequados para o incentivo desses servidores.

§ 1º O servidor que houver concluído apenas o ensino fundamental e matricular-se no ensino médio poderá ser beneficiado com a postergação de seu horário de entrada na Câmara, ou antecipação de seu horário de saída em uma hora, pelo tempo em que estiver efetivamente cursando o ensino de nível médio.

§ 2º O servidor que pleitear o benefício exposto no parágrafo anterior, deverá fazê-lo mediante requerimento ao superior imediato, fazendo juntar os comprovantes que fundamentam sua solicitação, de maneira que o requerimento, seguindo os trâmites normais, tenha sua decisão publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º O requerimento deve referir-se a um período letivo, de acordo com o que se encontrar fixado pela Instituição de Ensino onde se matricular o servidor.

§ 4º Compete ao servidor entregar, semestralmente, a documentação que ateste seu aproveitamento escolar e de frequência à SGA.14, que fará o acompanhamento realizando os registros que, após a conclusão de cada período letivo, permitirão a avaliação quanto à renovação ou não da autorização para horário especial, conforme estipulado no § 1º.

§ 5º A reprovação do servidor por insuficiência de notas, devidamente justificada, implicará em avaliação específica por parte de SGA.14 quanto à possibilidade de renovação do benefício de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º Caso a reprovação tenha se dado por insuficiência injustificada na frequência do servidor, não será renovado o benefício de que trata o § 1º deste artigo.

§ 7º Não poderá o servidor matricular-se em curso quando, apesar do benefício de redução de seu horário de trabalho em até uma hora diária, houver superposição com seu horário de trabalho na Câmara.

Art. 9º A Câmara estimulará e apoiará a participação de servidores em cursos de nível superior, mediante a comprovação de matrícula, em atenção ao disposto no § 2º do art. 175 da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 29/10/79.